

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.690.995-6

DATA: 20/03/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 577/2025

APROVADO EM 05/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ARNOLDO GOMES DE SALLES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Municipal do Campo Arnoldo Gomes de Salles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Rio Bananas, município de Nova Laranjeiras, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Nova Laranjeiras e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.690.995-6

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

**Acessibilidade:** Em relação a acessibilidade é boa, possui pequenas rampas de acesso na entrada do prédio e no seu interior, entretanto, as portas das salas são alargadas com pequenos degraus, não existe a sinalização visual, tátil e sonora, nem bebedouro acessível, **a instituição não dispõe de banheiro acessível**. Desta forma a comissão orientou a responsável da SMEC, que estava acompanhando a visita, para providenciar o sanitário acessível, junto à mantenedora. (grifo nosso)

Consta, à fl. 86, Termo de Compromisso referente à construção e/ou adequações necessárias para a instalação do sanitário acessível, conforme segue:

### TERMO DE COMPROMISSO

A Escola Municipal do Campo Arnoldo Gomes de Salles – EI EF, situada na Comunidade de Rio Bananas, município de Nova Laranjeiras, não possui o Sanitário Acessível, conforme prevê a legislação vigente. Reconhecemos a importância deste espaço para garantir um ambiente acessível e inclusivo para todos os estudantes e comunidade escolar, especialmente aqueles com necessidades educacionais especiais e mobilidade reduzida.

Desta forma, o Governo Municipal juntamente com a instituição de ensino, compromete-se a cumprir a legislação vigente em relação ao ambiente acessível, para isso se faz necessário a implementação de melhorias estruturais, e garantir o direito de todos a utilizar os espaços de forma segura e confortável.

Assim sendo, estaremos realizando um planejamento e providenciando a construção e/ou adequações necessárias para a instalação do Sanitário Acessível.

Enfim, solicitamos um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data, para planejamento e organização orçamentaria junto ao Governo Municipal.

Nova Laranjeiras, 16 de Abril de 2025.

  
Joelso Ribeiro  
Secretário de Educação  
Decreto 50/2025

Joelso Ribeiro  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto N.º 50/2025

  
Claudete Barboza Martins  
Diretora  
Decreto 02/2025

Claudete Barboza Martins  
Diretora  
RG: 7.832.080-0  
Dec. N.º 02/2025

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.690.995-6

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 17/04/2026 e a Licença Sanitária até 23/05/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstaciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal do Campo Arnoldo Gomes de Salles - EI EF	Nova Laranjeiras/ Laranjeiras do Sul	Resolução n.º 5754, de 15/09/22; de 16/01/23 a 31/12/25	<b>Prazo: 07 anos</b> De 01/01/26 a 31/12/32

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.690.995-6

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF